I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-106-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA: TENDÊNCIAS DE PESQUISA DO CONPEDI SOBRE A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO.

Frederico Cordeiro Martins[1]
Yago Villela Galdino

Resumo

Introdução: Sabe-se que a discussão acerca da aplicação e efetividade do princípio da Duração Razoável do Processo não é recente, sendo assim, os diferentes apontamentos feitos pelos estudantes e publicados no Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) se misturam, indo de teorias sobre a causa da morosidade do judiciário, até, em que consiste o tempo (quantitativo e qualitativo).

Problemas de pesquisa: A falta de celeridade processual necessária à consecução da justiça é um problema que gera dúvidas quanto a efetividade da prerrogativa presente no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988, e, por consequência alimenta o interesse dos juristas em, na busca pela solução de problemas de ordem prática, interpretar a realidade com base em investigação cientifica e expor essa interpretação em encontros e congressos.

Objetivos: O objetivo do presente projeto é o de analisar as abordagens acerca da aplicação do princípio da Razoável Duração do Processo, e então, responder em síntese a visão crítica dos trabalhos que, em crescente quantidade, buscam uma solução para a demora das tramitações.

Referenciais Teórico-Metodológicos: Para o estudo utilizou-se pesquisa Descritiva, Bibliográfica e documental, a fim de saber o ponto de vista sobre referido tema, através do levantamento dos artigos publicados no grupo de trabalho "Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça" do CONPEDI. Os artigos foram selecionados dentre aqueles que continham temas relevantes a este trabalho e que foram publicados a partir de 2015 (ano de entrada em vigor do novo CPC).

Resultados Alcançados: Apesar do lapso temporal entre os trabalhos analisados, percebe-se a semelhança entre as teorias para a resolução do problema na aplicabilidade do princípio da duração razoável do processo, concomitante ao princípio da celeridade processual. Majoritariamente entende-se que o maior causador da morosidade na tramitação dos processos é a fraca estrutura do poder judiciário, que poderia ser solucionado através de treinamento e qualificação dos seus integrantes, fixação de metas e prazo médio para a duração dos processes (atendendo as suas especificidades). Atrelado a isso temos a falta de correlação teleológica da teoria com o caso concreto, o que se resolveria caso os magistrados abstraíssem do positivismo das leis. Entende-se também que a proporcionalidade entre a

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

celeridade para atingir o mérito e o respeito aos demais princípios processuais é o caminho para a aplicação do princípio da Duração Razoável do Processo, assim, tratando a efetividade do processo como instituição asseguradora de direito e garantias fundamentais, e não como busca de celeridade, economia processual e justiça. Por fim, atualmente observa-se que a solução da lide através dos métodos de solução de conflitos consensuais, como a conciliação, mediação e outros que venham a ser desenvolvidos e que venham a ser eficientes, pode ser a saída para a desobstrução da entrada do jurisdicionado e consequentemente garantia de menor morosidade na saída.

Palavras-chave: Processo, CONPEDI, Efetividade, Duração Razoável, Tendências

Referências

ARAGÃO, E. A.; SOUSA, L. R. C. . A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A GARANTIA DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO: UMA ANÁLISE DOS AVANÇOS E RETROCESSOS A PARTIR DO MODELO CONSTITUCIONAL DE PROCESSO. In: OLIVEIRA, Flávio Luís de; BORGES, Paulo César Corrêa. (Coord.) CONPEDI/UNICURITIBA. (Org.). PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA III: XXV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. 1ed.Florianópolis: CONPEDI, 2016, v. , p. 183-202. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/02q8agmu/o2ms73p5/RUD271w28SKi27fM.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

BRASIL, D. R.; RABELO, F. S. ; SILVA, R. C. . O ônus da prova e sua dinamização: acesso à justiça, garantia da eficiência, diálogo cooperativo e duração razoável do processo. In: V Congresso da FEPODI, 2017, Campo Grande-MS. V Congresso Nacional da FEPODI. Florianópolis-SC: CONPEDI, 2017. v. 1. p. 243-254. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/696vp84u/bloco-unico/m2974QPYCusVz3Md.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

CAMARGO, G. Z.; CASTILHO, R. B. . A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A NECESSÁRIA MITIGAÇÃO DA CELERIDADE PROCESSUAL PARA A PROMOÇÃO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA, 2016, CURITIBA-PR. PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA IV. Florianópolis: CONPEDI, 2016. p. 103-118. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/02q8agmu/6p264t76/c3ZX2OWtDwz8VclH.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

CASTRO, A. G. ; MORAES, D. M. . O tempo da justiça e o direito fundamental à razoável duração do processo. In: Celso Hiroshi Iocohama; Valentina Jungmann Cintra. (Org.). Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça I. 1ed.Florianópolis: CONPEDI, 2019, v. , p.

136-151. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/no85g2cd/r0a87b3s/YpytU15v34FH7d8w.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

FREITAS, Helena Patrícia; REIS, Lidiane Maurício dos. . Do Acesso à Jurisdição, da Efetividade do processo e da necessidade de sua razoável duração. In: Livia Geiger Bosio Campelo; Yuri Nathan da Costa Lannes. (Org.). Do Acesso à Jurisdição, da Efetividade do processo e da necessidade de sua razoável duração. 1ed.Florianópilis: FEPODI, 2017, v. 1, p. 472-483. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/696vp84u/bloco-unico/sO0T6h964ny2mv3Z.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

ITO, V. C.; V.M. Carmo . O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NO CPC/15 COMO MEDIDA EFETIVA DE UMA JUSTIÇA CÉLERE. In: XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2019, Goiânia. XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA ? GO, 2019. p. 145-160. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/no85g2cd/xop12nx2/78z4s2If2g082qhm.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

JULIÃO, G. L.; SANTOS, R. R. . Efetividade processual: a tutela da evidência como técnica jurisdicional diferenciada e a técnica de julgamento da teoria da causa madura estendida ao agravo de instrumento no CPC/2015. In: XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, 2017, Brasília. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, 2017. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/roj0xn13/q99td847/jWyNYh9WoZLxDdLK.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

KLEIN, A. D.; A morosidade e o tempo morto do processo: análise quanto ao retardamento do processo frente ao Princípio da Razoável Duração do Processo. In: XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI Goiânia, 2019, Goiânia. Direito, governança e novas tecnologias. Florianópolis: CONPEDI, 2019. p. 72-91. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/i2u1vac5/UdFC7cudU4x4DJTE.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

KULITCH, JAIR. O PROCESSO CIVIL, A JURISDIÇÃO EFETIVA E O ESTADO DE DIREITO. Organização CONPEDI Coordenadores: Ilton Garcia Da Costa, Luciana Costa Poli – Florianópolis: CONPEDI, 2017. p. 78-95. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/27ixgmd9/6hak5yqx/83UzUBb3b6RxFqfk.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

LEMOS, Aline Maria da Rocha. A RELEVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS

CONSTITUCIONAIS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO. In: André Cordeiro Leal, Maria Dos Remédios Fontes Silva, Valesca Raizer Borges Moschen. (Org.). PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA II. 1ed.: , 2015, v. , p. 5-25. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/j54r8mlx/m3yn5ao2qAmjef6y.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

PASSOS, B. R. XXIV Congresso do CONPEDI sob o tema ?Direito e Política: da Vulnerabilidade à Sustentabilidade?. SOBRE A NECESSIDADE/UTILIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO PROCEDIMENTAL PELO JUIZ NO SISTEMA PROCESSUAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE NECESSÁRIA. 2015. (Congresso). Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/66fsl345/5mojv6ev/2pkuZqm2Wf0075f7.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

RODRIGUES, I. M.; CHAGAS, F. Y. M. . DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO NO NOVO CPC: UM OLHAR À LUZ DA EFETIVIDADE E DA LEGITIMAÇÃO DO PROCESSO CIVL. In: Flávia Moreira Guimarães Pessoa; Natercia Sampaio Siqueira; Paulo Roberto Coimbra Silva. (Org.). Processo, jurisdição e efetividade da justiça. 1ªed.Florianópolis-SC: CONPEDI, 2015, v. , p. 01-21. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/c178h0tg/2vbeg275/OY3SJO8RS6h0nbQf.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

SOUZA E SOUZA, Marcus Vinícius; RIBEIRO, Larissa Freitas . A estabilização da tutle provisória de urgência antecipatória no novo código de processo civil: razoável duração do processo x segurança jurídica. In: XXVI Encontro Nacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação, 2017, Brasília/DF. PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA I, 2017. v. 1. p. 194-209. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/roj0xn13/f1iv6jxw/0b6Ro83a0k070e6o.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

ZAINAGHI, Maria Cristina. As alterações trazidas pelo novo código de processo civil, sob a ótica da razoável duração do processo. V Encontro Internacional do CONPEDI ? Montevideo/UY. AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB A ÓTICA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 2016. p. 156-171. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/9105o6b2/g3i1y3j8/S9GGMXZC1ab08XZh.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.